



Representação nº 05/2018

Requeridos: BULLDOGS FUTEBOL AMERICANO

Data: 29/03/2018

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de representação proposta pela procuradoria da Comissão Disciplinar em desfavor da equipe Bulldogs Futebol Americano.

Informa o sr. Procurador que, com base na súmula, a equipe Bulldogs Futebol Americano apresentou 1 *Pylon* fora do padrão na partida entre o denunciado e a equipe do Ijuí Drones, realizada em 10/03/2018. O Sr. Procurador requereu a aplicação da pena contida no art. 30 do regulamento do Campeonato Gaúcho de Futebol Americano 2018, ou seja, aplicação de multa de R\$ 50,00.

A equipe denunciada não apresentou defesa.

É o relatório.

Mérito.

O Conselho de Equipes votou majoritariamente por acompanhar a denúncia, restando assim acolhida a pretensão da procuradoria.

Acolhida a denúncia pelo Conselho de Equipes, cabe à relatoria a verificação sobre a aplicação da pena de multa. A não apresentação de defesa por parte da equipe denunciada, demonstra uma completa falta de interesse no deslinde do feito. Em que pese esta Comissão/Tribunal de Justiça Desportiva esteja sendo moldada, importante a participação das equipes tanto quando forem denunciadas, quando na apresentação de seus votos no Conselho de Equipe. Superado, este pequeno desabafo, seria este caso um exemplo claro de aplicação de pena de advertência, contudo, tendo o denunciado restado silente, não vejo outra alternativa senão aplicar a pena prevista no art. 30 do regulamento do Campeonato Gaúcho de Futebol Americano 2018, ou seja, multa de R\$ 50,00.



Dispositivo.

Pelo exposto, resta acolhida a denúncia pelo Conselho de Equipes, decisão esta ratificada pelo relator, para aplicar a penalidade de multa de R\$ 50,00 a equipe do Bulldogs Futebol Americano, devendo ser paga em até 10 dias da publicação desta decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 29 de março de 2018

ANDREWS TONIETTO PRATAVIERA CALCAGNOTTO

OAB/RS 80.561

Auditor Relator.